

Regulamento para Promoção da Igualdade do Gênero de Shizuoka(Tradução  
Provisória)



Na Constituição do Japão, segundo a lei é expressado claramente o respeito da individualidade e a igualdade. No Mundo, para que seja realizado a igualdade do gênero, desde 1975 no Ano Internacional da Mulher até o presente momento, a ONU vem liderando , com o objetivo de eliminar com a discriminação da mulher, adotando atos como o Tratado para eliminar toda e qualquer discriminação da mulher e lutar contra ativamente.

O Japão, tem ajustado leis e sistemas para que torne uma realidade a igualdade do gênero pondo em vigor a lei das condições trabalhistas com igualdade , com objetivo de que o homem e a mulher trabalhe numa posição de igualdade debaixo de uma condição trabalhista e numa sociedade com uma lei fundamental para uma sociedade com igualdade do gênero.

Mesmo na nossa cidade de Shizuoka, tem se esforçado para criar uma sociedade onde o homem e a mulher possa planejar atividades para propulsionar a política da mulher como a implatação do Jyôsei Kaikan(Centro da Mulher), Planos de Ação da Mulher e Planos de Ação para Promover a Igualdade do Gênero.

Apesar de todos esses adotamentos, pensamentos que reprovam o papel com distinção do sexo, e nisso fortes costumes do cotidiano da sociedade, muitas pessoas tem sentido alguma desigualdade. O homem e a mulher como um ser humano, tem a

liberdade de decidir de como sobreviver, como trabalhar, para poder viver numa alta abundância de respeito mútuo, tem sido um tema de emergência que não pode se deixado em prol da cooperação do homem e da mulher.

Assim, através desses movimentos, esse regulamento foi estabelecido, para que cada pessoa possa mostrar a sua individualidade e capacidade, e para que com responsabilidade e entendimento mútuo possa construir uma sociedade com igualdade do gênero em Shizuoka , integrando dessa maneira na sociedade onde vivemos.

## 1o. Capítulo Condição Geral

(Objetivos)

Artigo 1 Esse regulamento foi proposto para promover a idéia básica da igualdade do gênero, estabelecer os fundamentos da política da igualdade do gênero e esclarecer as obrigações dos empregadores, do cidadão e da população, propulsionando sinteticamente e compreensivamente com o objetivo de que seja na realidade uma sociedade de igualdade entre o homem e a mulher ativa e com abundância.

(Definição)

Artigo 2 Baseado nesse regulamento, os seguintes significados serão aplicados:

(1) Igualdade do Gênero: o homem e a mulher, apesar do sexo, como igual membro componente da sociedade,tem a oportunidade de participar por intenção própria em várias áreas da sociedade, adquirindo benefícios sociais, políticas, econômicas, e ainda dividindo as responsabilidades.

(2) Medidas Afirmativas: Oferecer ativamente tanto para o homem como para a mulher, dentro dos limites necessários, sem a desigualdade do sexo, as oportunidades estipuladas no item anterior.

(3) Sexual Harassment(Chateamento Sexual): Ferir um oponente com atos verbais sexual, danificando o ambiente onde vive essa pessoa, e ainda com atos verbais dando prejuízos à essa pessoa.

(4) Cidadão: Pessoa que reside, trabalha, estuda na cidade,ou tem vida ativa na cidade.

(5) Empregador: Pessoa indivudal ou jurídica que emprega na cidade.

(Respeito dos Direitos Humanos entre o homem e a mulher)

Artigo 3 Promover a igualdade do gênero, com o princípio de respeitar os direitos humanos do homem e da mulher, incluindo a importância do respeito como pessoa, não tratar com discriminação sexual diretamente ou indiretamente, garantindo oportunidades para que possa mostrar a sua capacidade, evitando a violação dos abusos da discriminação corporal, psicológica, econômica, sexual e outras.

(Consideração como um Sistema Social ou na Prática)

Artigo 4 Promover a igualdade do gênero, no sistema social ou na prática que reflete na sociedade do papel de cada um fixado pelo sexo , ainda considerando-se os hábitos que obstrui a liberdade de escolha das atividade entre o homem e a mulher.

(Garantir a Participação nas Oportunidades do Planos e Decisões Políticas, etc.)

Artigo 5 Para promover a igualdade do gênero, como igual membro constituinte da sociedade, com o empregador e as organizações ligadas deverá garantir as oportunidades para participar juntamente nos planos e decisões da política e ação da cidade.

(Compartilhar a Família, Trabalho, outras Atividades na Comunidade)

Artigo 6 Para promover a igualdade do gênero, tanto o homem como a mulher, com o suporte da sociedade e da cooperação mútua, deverá com responsabilidade como membro da família nas atividades da educação dos filhos, cuidados da família e outras, cumprir o seu dever, e executar ativamente no trabalho e nas atividades da comunidade.

(Igualdade do Gênero com uma Perspectiva Internacional)

Artigo 7 A igualdade do gênero deverá ser ativamente praticada, com reconhecimento de que a meta deve ser comprometida com outros países do mundo, e com uma perspectiva internacional.

(Respeitar a Igualdade do Gênero e Considerar a Saúde Vitalícia)

Artigo 8 Para promover a igualdade do gênero, o homem e a mulher deverá respeitar o sexo mútuo, e respeitar a decisão própria na gravidez, parto ou outras questões ligadas a reprodução, e deverá considerar a saúde vitalícia da mente e do corpo.

(Responsabilidades da Cidade)

Artigo 9 Segundo a idéia fundamental da promoção da igualdade do gênero(referido anterior como Idéia Fundamental), prescrita no artigo 3 a 8, o município será responsável pela formulação e implatação da política relacionada a promoção da política da igualdade do gênero( referido anterior como Política da Promoção da Igualdade do Gênero), incluindo as medidas afirmativas, com a implatação de outras política na posição da igualdade do gênero.

2. O município, deverá se esforçar promovendo fundos e estabelecendo uma infraestrutura para a promoção da política da igualdade do gênero na sua execução e implatação.

3. Em relação da promoção acima a cidade, deverá colaborar e cooperar com o cidadão e o empregador, assim como servir nas atividades para a promoção da igualdade do gênero com o cidadão e o empregador.

(Responsabilidade do Cidadão)

Artigo 10 O cidadão, deverá servir para reformular a implatação e o sistema com pensamento fixado pelo sexo na divisão do papel na sociedade de acordo com o sexo, e servir por si próprio para propulsionar a igualdade do gênero em várias atividades da comunidade como no lar ,trabalho, escola, etc.

2. O cidadão, deverá servir para colaborar com a política da promoção da igualdade do gênero executada pelo município.

(Responsabilidades do Empregador)

Artigo 11 O empregador, conforme a ideologia fundamental, através das atividades ligadas ao trabalho deverá esforçar para igualdade do gênero, servindo para ajustar o ambiente do trabalho para que o trabalhador possa compartilhar nas atividades do lar e do trabalho.

2. O empregador,deverá servir para oferecer informação em prol da Promoção da Igualdade do Gênero para o trabalhador.

3. O empegador, deverá servir para cooperar com a política da propulsão da igualdade do gênero executada pelo município.

(Proibição da Violação dos Direitos do Sexo)

Artigo 12 Qualquer pessoa, em qualquer situação , não poderá tratar com

discriminação sexual .

2. Qualquer pessoa, em qualquer situação, não poderá cometer atos de sexual harassment.

3. Qualquer pessoa, incluindo o homem e a mulher que são casados, não poderá cometer atos de violências corporais, psicológicas, econômicas e outros atos de violências sexuais.

(Realização da Igualdade do Gênero na Comunidade)

Artigo 13 Toda pessoa, nas atividades das organizações da região, deverá servir para com os interesses da realização da igualdade do gênero.

(Promoção da Igualdade do Gênero na Educação)

Artigo 14 Qualquer pessoa, deverá servir para promover a igualdade do gênero, na educação, como no lar, trabalho, escola, sociedade e outras instituições ligadas à educação.

(Consideração na Expressão Utilizada da Informação Pública)

Artigo 15 Qualquer pessoa, nas informações públicas, não poderá utilizar expressões que encorage a divisão do papel fixado pelo sexo, sexual harassment, atos de violências entre o homem e a mulher, servindo para não expressar para interferir na promoção da igualdade do gênero.

## 2o. Capítulo Política Fundamental para Promover a Igualdade do Gênero

(Planos de Ação)

Artigo 16 O prefeito, para executar sinteticamente e compreensivamente a política da propulsão da igualdade do gênero, deverá estabelecer planos de ação para promover a igualdade do gênero (referido Plano de Ação).

2. Os planos de ação são os seguintes conteúdos estipulados:

(1) Sinteticamente e num prazo de longo termo deverá conduzir os princípios gerais dos planos da política da promoção da igualdade do gênero.

(2) Além do no. anterior, conteúdos necessários requeridos para a propulsão da política da participação dos planos de ação da igualdade do gênero.

3. O prefeito, para poder formular os planos de ação, deverá consultar o Conselho da

Igualdade do Gênero do artigo 24, e ainda ouvir as opiniões da população.

4. O prefeito, quando for formular os planos de ação, deverá anunciar publicamente.
5. O regulamento do no.2 anterior, deverá ser aplicável para alterações dos planos de ação.

(Anunciamento das Condições dos Progressos)

Artigo 17 O prefeito, deverá anunciar as condições dos progressos dos planos de ação de cada ano.

(Pesquisa das Investigações)

Artigo 18 O município, para executar a política da propulsão da igualdade do gênero, deverá pesquisar e fazer as necessárias investigações.

(Fornecer Informações e Atividades de Relações Públicas)

Artigo 19 O município, para propulsão da igualdade do gênero, através de várias oportunidades, deverá servir para fornecer informações e atividades das relações públicas, para poder ter um entendimento profundo com o cidadão e o empregador.

(Cooperação com as Instituições de Pesquisas, etc.)

Artigo 20 O município, deverá servir para cooperar e colaborar com as instituições de pesquisas e educacionais, para promover a igualdade do gênero..

2. O município, deverá colaborar e cooperar com as organizações privadas, e servir para apoiar nas atividades para promover a igualdade do gênero dessas organizações.

(Apoiar para Compartilhar as Atividades do Lar, Trabalho, e Outras da Comunidade)

Artigo 21 O município, deverá servir para colaborar em ordem de que ambos o homem e a mulher possam compartilhar as atividades do lar, trabalho , e outras da comunidade.

(Informações do Empregador)

Artigo 22 O prefeito, quando reconhecer que há necessidade, poderá requerer ao empregador informações dos conteúdos relativos da igualdade do gênero, e poderá dar conselhos.

2. O prefeito, poderá anunciar publicamente as informações anterior dependendo das determinadas circunstâncias.

(Lidar com as Reclamações e Consultas)

Artigo 23 O município, deverá cooperar com as instituições relacionadas e servir para lidar com as consultas sobre discriminação sexual ou reclamação(queixas) que a política do município reconhecer que influirá para promover a igualdade do gênero, e servir para atender as consultas sobre discriminação sexual dos cidadãos e empregadores..

### 3o.Capítulo Conselho da Igualdade do Gênero

(Estabelecimento)

Artigo 24 Para poder propulsionar com harmonia a igualdade do gênero, será estabelecido um conselho para a promoção da igualdade do gênero( refere-se abaixo Conselho ).

(Mandato)

Artigo 25 O Conselho, deverá consultar o regulamento do artigo 16-3, e investigar os conteúdos necessários para a promoção da igualdade do gênero .

(Organização)

Artigo 26 O Conselho deverá se organizar não mais de 15 membros, sendo que o número de membros total de cada sexo não deverá ser abaixo de 40% .

(Membros)

Artigo 27 Os seguintes membros, deverão ser convocadas pelo prefeito:

- (1) Pesquisador com experiência.
- (2) Pessoa recomendada pelas organizações relacionadas
- (3) Da população
- (4) Outras pessoas que o prefeito reconhecer apropriada

2. O prefeito, como foi comentado no item anterior, a nomeação deverá ser solicitada publicamente.

3. O termo de cada membro será de 2 anos, prevendo a renomeação. Porém, caso houver necessidade de um substituto, sendo a atuação deste o período restante do original membro.

4. O membro do comitê poderá ser nomeado novamente.

(Presidente e Vice-Presidente)

Artigo 28 O conselho será integrado por um presidente e vice-presidente.

2. O presidente e o vice-presidente, será por mútua eleição.
3. O presidente, presidirá o conselho e liderará as sessões do conselho, presidindo as deliberações.
4. Caso o presidente sofrer um acidente ou se ausentar, o vice-presidente deverá substituir o presidente.

(Sessão)

Artigo 29 A sessões do Conselho, será convocada pelo presidente.

2. O conselho não poderá ser realizado quando estiver presente menos da metade dos membros.
3. As decisões procedidas pelo conselho deverá ser determinadas pela maioria dos membros presentes. Se caso houver alguns membros contra ou a favor em iguais partes, o presidente poderá anular a decisão votada.
4. O comitê do conselho poderá requerer a presença para esclarecimentos e opiniões quando reconhecer necessário.

(Administração Geral)

Artigo 30 Os assuntos da administração geral do conselho, será administrada pelo Departamento de Planejamento.

(Mandato)

Artigo 31 Outros capítulos além desses estabelecidos, e outros itens necessários para administração do comitê do conselho será apresentado pelo presidente do comitê.

#### 4º Capítulo Condições Diversas

Artigo 32 Itens necessários para a implantação será apontado separadamente pelo prefeito.

Anexo Esse regulamento terá efeito a partir de 1 de abril de 2003.

Publicação Departamento da Política da Mulher da Prefeitura de Shizuoka

Contatos e maiores informações

telefone 0 5 4 – 2 2 1 – 1 3 4 9

f a x 0 5 4 – 2 2 1 – 1 4 9 8

